



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar n.º 3694/2018.

Mens. Nº 027/2018.

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o apoio e patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações promovidas pelo Município de Porto Velho e dá outras providências.”

Parecer do Relator

I - Relatório:

Projeto de Lei de autoria Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o apoio e patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações promovidas pelo Município de Porto Velho e dá outras providências.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 254/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Como se pode ver o supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os munícipes.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre ressaltar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa conforme artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 65. As iniciativas das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nessa Lei Orgânica.



Deptº Legislativo

Fis: 13

El

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Quanto a constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, bem como, da lei Municipal.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Diante do exposto e por se tratar de matéria meritoriamente relevante a nosso ver, conclamamos os nossos nobres pares, no sentido de aprovarem a presente iniciativa.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

S.MJ.

Porto Velho, 13 de abril de 2018.

Marcelo Cruz da Silva
Vereador/Relator